



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA/ SOFTWARE PAUTADO NA IMPLANTAÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO E PROCEDIMENTOS DE REGULAÇÃO, INCLUSO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO Nº:...../2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1157

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar).....– Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, resolve em comum acordo celebrar o presente contrato administrativo, por conta da prestação de serviços de implantação do prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em atendimento às Normas do Ministério da Saúde, conforme descrito na cláusula primeira, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em observância aos recursos mínimos detalhados no anexo A, do anexo I - termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, contrato este que decorre em face do desfecho do Processo Licitatório 025/2020 – Pregão Presencial nº 015/2020, em conformidade com os ditames da Lei 8.666/93, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando o Ministério da Saúde, editou a portaria nº 589, de 20 de maio de 2015, instituindo a “Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS)”, considerando que o MS editou a Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, instituindo o “Programa Previne Brasil”, pautado no financiamento das soluções pautadas na informatização das “Unidades Básicas de Saúde”, denominada Informatiza APS - (CONECTE SUS), estabelecendo novo modelo de financiamento de custeio da atenção primária à saúde, no âmbito do sistema único de saúde, considerando que o município não disponibiliza de equipamentos de informática, não disponibiliza de software, nem tão pouco mão de obra qualificada para implantação do prontuário eletrônico de acordo com as normas pertinentes, rente ao Prontuário Eletrônico (PEC E-SUS) do Ministério da Saúde, justifica-se a contratação de serviços técnicos de terceiros, para a prestação de serviço de implantação de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Juvenília, incluso fornecimento de equipamentos de informática através comodato, conforme detalhado no termo de referência em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo, na contratação de serviços técnicos de terceiros devidamente qualificado no seguimento de informática, para o fornecimento de sistema/software, pautando na implantação do “Prontuário Eletrônico”, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Juvenília, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, bem como serviços de informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em atendimento às normas do Ministério da Saúde (CONECT SUS / PEC E-SUS), incluso fornecimento de equipamentos de informática através contrato de comodato, (servidor, computadores e tablets, conforme detalhado no anexo A do termo de referência e de acordo com o detalhado na proposta de preços reformulada pós lances), incluindo fornecimento de mão de obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Na ocorrência de eventuais débitos contraídos pela Contratada junto o Município, o valor devido será descontado no ato do pagamento da despesa objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 Uma vez tratar de serviços com presunção de continuidade, a vigência do contrato é o período de 12 (doze) meses e encerrar-se-á no dia/...../.....

4.2 Considerando que incorporou ao contrato despesas com implantação do sistema, conforme detalhado no lote (01), este contrato administrativo não será objeto de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **02.01.07.00.10.301.0014.04 2.068 – 3.3.90.39.00 – (ficha 463 – fonte 159)**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Do Contratante

6.1.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do futuro contrato administrativo, conforme dispõe o art. 67 da lei 8.666/93, bem como disponibilizar servidor com técnica em informática para acompanhar os trabalhos da futura contratada no fornecimento de equipamentos e fornecimento de sistema/software para a implantação do Prontuário Eletrônico, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em atendimento às normas do Ministério da Saúde (MS), pautando em dar o aceite total dos serviços, somente após a implantação do sistema de prontuário eletrônico em todas unidades.

6.1.2 Disponibilizar espaço físico nas respectivas Unidades Básicas de Saúde, para a instalação dos equipamentos, bem como disponibilizar servidores com conhecimento mínimo, básico em informática, para procedimentos de treinamentos e capacitação a ser ministrados por técnicos da futura contratada.

6.1.3 Notifica extrajudicialmente à futura contratada na ocorrência do não cumprimento das avenças contratuais e que vierem expor o Município em prejuízo no cumprimento dos procedimentos de alimentação do Prontuário Eletrônico.

6.1.4 Avocar para si a responsabilidade de realizar todos os procedimentos de inserção de dados necessários a alimentação informativa do "Prontuário Eletrônico", isentando a futura contratada de quaisquer responsabilidade no tocante a alimentação das informações que se fizerem necessárias nos termos das normas do Ministério da Saúde.

6.1.5 Disponibilizar planilha com identificação do endereço das Unidades Básicas de Saúde bem como identificação do local de instalação dos hardwares, bem como fornecer o espaço físico, com mobiliário e, com a devida instalação de rede elétrica nos pontos definidos pela contratada, para a instalação dos equipamentos de informáticas a serem fornecidos pela futura contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.1.6 Expedir após assinaturas das partes no futuro contrato administrativo, autorização de fornecimento através do Departamento de Compras do Município, devendo constar do instrumento para que a futura contratada dê início na prestação dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da citada ordem, pautando pela conclusão da instalação dos equipamentos no prazo de até 15 (quinze) dias, bem como conclusão dos serviços de capacitação dos servidores e outros procedimentos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da ordem de fornecimento.

6.1.7 Disponibilizar lista de todos os servidores que submeterão aos procedimentos de treinamentos e capacitação, devendo os mesmos terem conhecimentos básicos de informática e, na ocorrência da necessidade de realizar treinamento e capacitação de novos servidores, a responsabilidade será do Contratante, através dos seus próprios servidores, que foram devidamente capacitados pela Contratada.

6.1.8 Providenciar os devidos pagamentos nos prazos avençados no futuro contrato administrativo, considerando que o primeiro pagamento dar-se-á, até o 10º (décimo) dia corrido do mês que originou, ficando consignado que o primeiro pagamento será proporcional aos dias da efetiva conclusão dos trabalhos de implantação do sistema.

6.1.9 Orientar seus servidores para zelarem pela manutenção e conservação dos equipamentos cedidos pela Contratada através comodato, onde na ocorrência de eventual defeito apresentado por negligência ou inobservância por parte do servidor, ou sinistro, ou roubo, o Município avoca para si as despesas decorrentes.

6.1.10 Na ocorrência de fato superveniente não previsível, dentre eles defeitos em decorrência de uso ou decorrente de oscilação de energia ou fato gerado pela natureza, que venha danificar qualquer equipamento objeto do comodato, o Contratante e registrará boletim de ocorrência e encaminhará para conhecimento da Contratada para providencias decorrentes, dentre elas reparos ou substituição do equipamento por sua conta e risco, isentando neste caso qualquer despesa decorrente ao Município.

6.2. Da Contratada

6.2.1 Após assinatura do contrato administrativo e mediante recebimento da autorização de fornecimento, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicilio (TFD), e outros, emitida pelo Departamento de Compras do Município, a Contratada assume a obrigação de dar início nos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da autorização, avocando para si a obrigação de do fornecimento dos equipamentos descritos no anexo A - devidamente instalados no prazo de até 15 (quinze) contados da data da autorização de fornecimento, bem como concluir a implantação de todo o sistema, no prazo de até 30 (trinta) dias, prazo este que inclui simultaneamente os procedimentos de treinamentos e capacitação dos servidores do Município, definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis para os procedimentos de alimentação do "Prontuário Eletrônico", conforme ditames das normas do Ministério da Saúde, conforme disposto no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referencia.

6.2.2 É de responsabilidade da Contratada, realizar diagnóstico situacional de todas as unidades que serão informatizadas, com análise detalhada do perfil e fluxo de atendimento de cada unidade, detalhando os equipamentos que serão fornecido, pautando no que for necessário para garantia de bom desempenho e celeridade no atendimento publico, onde o resultado do diagnóstico deverá ser entregue em formato de relatório físico ao Gestor da Saúde em até 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da respectiva autorização de fornecimento.

6.2.3 É de responsabilidade da Contratada, detalhar no relatório físico todos os critérios importantes para conhecimento, análise e identificação das unidades que serão informatizadas, além de identificar os problemas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

levantar as prioridades, definir ações e diretrizes a serem implementadas, para o novo modelo de gestão através de instrumentos eletrônicos, identificar área física, listar equipamentos e materiais (que serão disponíveis), e descrever os fatores que limitam o desenvolvimento das atividades e bom funcionamento dos softwares, possibilitando a correção e adequação das unidades por parte da gestão municipal.

6.2.4 O diagnóstico situacional deverá ser realizado por profissionais com qualificação técnica compatível com o serviço a ser realizado em cumprimento ao disposto neste termo de referência em observância às normas do Ministério da Saúde pautada na implementação do "Prontuário Eletrônico".

6.2.5 Os materiais que se fizerem necessários na instalação dos hardwares serão fornecimento por conta e risco da Contratada e incorporarão ao termo do comodato, onde uma vez findo o prazo de vigência do contrato administrativo, a mesma gozará do direito de retirar todo o material e equipamento por esta fornecidos (hardwares e outros equipamentos, cabos, fios, filtro de linhas etc), onde deverá ser observado o seguinte:

6.2.5.1 Pautando pela segurança e qualidade nos processamentos de teleprocessamento de dados de alimentação do Prontuário Eletrônico, através da rede mundial de internet, a rede elétrica deverá ser feita com cabos de U/UTP, Categoria 5e de 4 pares, com material composto por 100% de cobre;

6.2.5.2 os cabos U/UTP não poderão passar próximos à rede elétrica;

6.2.5.3 a rede deve conter um roteador e um switch gerenciável de 8 ou mais portas, sendo o switch o dispositivo gerenciador de hosts;

6.2.5.4 os roteadores e switches deverão seguir especificações exigidas e deverão ficar em locais seguros dentro do estabelecimento de saúde, podendo ser afixados em racks;

6.2.5.5 os racks deverão ter o tamanho de até 3u e com ventilação em múltiplos lados;

6.2.5.6 os dispositivos do interior do rack deverão ser ligados em um filtro de linha;

6.2.5.7 o cabo de conexão externa do provedor deve apresentar em sua extremidade um protetor de rede RJ45 contra descargas elétricas, não podendo ser conectado diretamente à qualquer dos dispositivos de rede;

6.2.5.8 deverão ser reservados os endereços de IP's de todos os equipamentos, incluindo os dispositivos móveis que utilizarão dos sistemas de informação contratados;

6.2.5.9 a rede deve permitir a livre comunicação entre os dispositivos de rede da unidade;

6.2.6 A Contratada deverá disponibilizar por sua conta e risco mão de obra técnica em quantidade suficiente para realizar os procedimentos de treinamento e capacitação na operação do sistema, bem como recursos para treinamento simultâneo in loco (sede do Município) de todos servidores, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em data a ser agendada pelo Município.

6.2.7 A capacitação inicial deverá ter carga horária mínima de 20 horas, a serem distribuídas nos seguintes conteúdos para a equipe das UBS e profissionais de saúde: Conceitos básicos para uso dos softwares, noções básicas sobre Sistema Único de Saúde – SUS, legislações vigentes do SUS; conceitos de território adscrito; perfil de vulnerabilidade; detalhamento dos indicadores preconizados pelo Programa Previne Brasil e seu novo modelo de financiamento, conforme Portaria Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019; estudos de casos que estejam relacionado com os seguintes grupos: Gestantes, Saúde da Mulher, Saúde da Criança, Doenças Crônicas, Infecções



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Sexualmente Transmissíveis (IST), Tuberculose, Saúde Bucal, Saúde Mental e Indicadores Globais. Para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS deverão ser abordados além dos temas citados acima, temas como: os deveres e direitos dos ACS com a informatização, conceito básico de informática com manuseio do tablet e suas funcionalidades, processo de territorialização na prática, estrutura familiar, como proceder em uma visita individual e familiar, boas práticas. Também deverá ser ofertado as ACS um manual de uso do tablet e Aplicativo e-SUS AB Território com os informações de entendimento objetivo, linguagem simples e em português, imagens coloridas e reais das telas com explicação detalhada de todo passo-a-passo de uso e deverá ser aprovado pela equipe técnica da Secretária Municipal de Saúde.

6.2.8 Disponibilizar recursos de tecnologia necessária para a capacitação e treinamento dos técnicos e profissionais de saúde incluindo o fornecimento de material didático a ser utilizado nas capacitações, impresso em material de qualidade, com linguagem simples, no idioma Português e em quantidade suficiente para todos os participantes. Após a capacitação, o material didático poderá ser disponibilizado em versão em meios eletrônicos.

6.2.9 Na ocorrência da necessidade de realizar treinamento e capacitação de novos servidores, a responsabilidade será do Contratante, através dos seus próprios servidores, cabendo a Contratada auxiliar no que puder.

6.2.10 É de responsabilidade da Contratada, custear todas as despesas diretas e indiretas na contratação da mão de obra dos profissionais para prestarem os serviços in loco (sede do Município), acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como despesas com transporte, alimentação e hospedagem, isentando o Município de quaisquer despesas adicionais.

9.11 A Contratada, deverá garantir que os “sistemas/software”, são de sua propriedade ou sub locados, mediante apresentação de contrato pertinente, onde pautando pela segurança do uso do sistema, o mesmo deverá ser devidamente registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

9.12 Todos os aplicativos deverão comportar todos os usuários logados, bem como todos os profissionais da área de TI também logados, simultaneamente, além de cumprir os requisitos de desempenho estabelecido neste Termo de Referência.

9.13 Os softwares aplicativos a operar de forma local deverão trabalhar no servidor com sistema operacional MS Windows Server ou Linux.

9.14 Nas estações de trabalho o sistema deverá permitir sua aplicação em ambiente MS Windows XP, 7, 8, 10 ou Linux.

9.15 A Contratada deverá emitir nota fiscal preferencialmente no final de cada mês que ensejar na prestação dos serviços, acompanhado de relatório dos serviços prestados e, encaminhar para aceite do Gestor da Saúde, o qual será responsável pelas providencias decorrentes no empenhamento da despesa e consequentemente pagamento da despesa.

9.16 É de responsabilidade ainda da Contratada implantar todos os serviços contratados; conforme o objeto solicitado neste termo de referência, a seguir.

- 9.16.1 diagnóstico situacional das unidades;
- 9.16.2 apresentação de plano de implantação;
- 9.16.3 cenário de implantação;
- 9.16.4 instalação da rede de computadores, dispositivos móveis e periféricos;
- 9.16.5 disponibilização e instalação dos equipamentos de informática em comodato em conformidade com os quantitativos e recursos, detalhados no Anexo A – do Asnexo I – termo de referencia;
- 9.16.6 capacitação e Educação Continuada



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- 9.16.7 auditoria de prontuários e Monitoramento de Indicadores
- 9.16.8 softwares a serem implantados
- 9.16.9 suporte Técnico Manutenção Preventiva e Corretiva

9.17 É de responsabilidade da Contratada, realizar diagnóstico situacional de todas as unidades que serão informatizadas, com análise detalhada do perfil e fluxo de atendimento de cada unidade, público alvo, estrutura física, estrutura elétrica, mobiliário disponível e o que for necessário para garantia de bom desempenho, segurança, ergonomia e funcionamento adequado das ferramentas e equipamentos instalados.

9.18 O diagnóstico situacional deverá ser realizado no Município de Juvenília – MG, o resultado do diagnóstico deverá ser entregue em formato de relatório físico ao Gestor da Saúde ou a quem ele designar em até 02 (dois) dias úteis, após a assinatura do contrato.

9.19 É de responsabilidade da Contratada detalhar no relatório físico todos os critérios importantes para conhecimento, análise e identificação das unidades que serão informatizadas, além de identificar os problemas, levantar as prioridades, definir ações e diretrizes a serem implementadas para o novo modelo de gestão através de instrumentos eletrônicos, identificar área física, número de pessoal, listar materiais e equipamentos disponíveis, e descrever os fatores que limitam o desenvolvimento das atividades e bom funcionamento dos softwares, possibilitando a correção e adequação das unidades por parte da gestão municipal.

9.20 O diagnóstico situacional deverá ser realizado por profissionais com qualificação técnica compatível com o serviço realizado em cumprimento a este Termo de Referência e é de responsabilidade da Contratada comprovar o vínculo empregatício desse colaborador, em conformidade ao Edital.

9.21 A Contratada deverá apresentar, juntamente com o relatório do diagnóstico situacional, um Plano de Implantação ao Contratante.

9.22 A Contratada deverá ater-se ao cenário de implantação para todas as unidades deverão seguir o padrão como demonstrado na imagem ilustrativa do Cenário 5 (fonte: <https://aps.Saúde.gov.br/ape/esus/comoimplantar>), do anexo-A deste termo de referencia, onde todas todos os computadores e tablets se conectarão através da rede local cabeada estruturada a um servidor de dados local. O servidor de dados local servirá aplicação e-SUS e por este transmitirá as informações geradas diariamente para um servidor central externo com aplicação em nuvem, permitindo então o acesso dos dados pelos gestores e técnicos bem como a transmissão de todas as informações diariamente ao Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB). Toda estrutura e manutenção da rede e servidores serão ofertados pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1. As obrigações resultantes do deste Contrato Administrativo, deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O descumprimento por parte da **Contratada** das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes ensejará a aplicação das seguintes sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório nos termos da lei:

8.1.1. Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.1.2. Multa de até 10% (dez por cento), aplicado sobre o valor global deste contrato administrativo, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas, onde na ocorrência de reincidência a multa será elevada para 20% (vinte por cento) a ser aplicado sobre o valor global deste contrato administrativo.

8.1.3. Na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual à Contratada será declarado como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante por até 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

8.1.4. Será declarada ainda a inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Juvenília/MG quando a **Contratada** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

8.1.5. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de eventuais créditos que eventualmente detenha a Contratada junto ao Contratante e na ocorrência de não possuir, a mesma deverá recolher aos cofres públicos do Município de Juvenília/MG no prazo de até 30 (trinta) dias, o valor a ela atribuído sob pena de lançamento em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, e ainda, por serviços mal executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **Contratada** reconhece, desde logo, o direito do **Contratante** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

10.1.1. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

10.11. Nos casos omissos neste Termo de Contrato Administrativo serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 20.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, _____ de _____ de _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1.....

2.....